

LEI Nº 734, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Introduz alterações na Lei nº 586/2000, de 20.12.2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERRROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 26 e 27 da Lei 586, de 20 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26 – O salário família será concedido mensalmente ao segurado, por dependente até 14 (quatorze) anos de idade; por filho inválido ou excepcional sem limite de idade, paga na forma da legislação vigente.

§ 1º - O salário-família será pago mensalmente pelo órgão empregador e seu valor deduzido da importância a ser recolhida pelo empregador, através de Guia de Recolhimento Mensal de Contribuições ao IPREBE.

§ 2º - É considerado filho, para os efeitos deste artigo, o de qualquer condição, inclusive adotivo e enteado, a este equiparado o menor que, comprovadamente e mediante autorização judicial, viva sob a guarda e expensas do servidor.

§ 3º - Ao pai e a mãe, para efeito de percepção em nome dos dependentes, equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes e as pessoas sob cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial.”

“Art. 27 – Quando o pai e a mãe forem servidores públicos, o salário família será percebido pelo menor renda; se tiverem salários iguais, será percebido pelo mais antigo, depois pelo mais idoso.”

Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário família passará a ser pago diretamente àquele a cujo a cargo ficar o sustento do menor.

Art. 2º Será acrescido à Lei nº 586/2000, os seguintes artigos:



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 27-A** – O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar.”

“**Art. 27-B** - O salário família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2005.


Marcene de Lima Borba
Prefeito